

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Erechim

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPROGRAFIA, COMPREENDENDO CÓPIAS/IMPRESSÃO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA O IFRS – CAMPUS ERECHIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2019

Processo Administrativo n.º 23363.000455/2019-20

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Reprografia, compreendendo cópias/impressões, sem dedicação exclusiva de mão de obra para o IFRS – Campus Erechim, mediante cessão onerosa de espaço físico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantidade | Valor Unitário Máximo Aceitável |
|------|---|---------|------------|------------------------------------|
| 1 | Cópia reprográfica/impressão cor preta, reprodução: normal (A4), Características do papel: 75g. | unidade | 1 | 0,32 |

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. O quantitativo e o item está discriminado na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços contínuos de Reprografia, compreendendo cópias/impressões, sem dedicação exclusiva de mão de obra para o IFRS – Campus Erechim, mediante cessão onerosa de espaço físico.

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. A contratada deve cumprir as seguintes disposições normativas, no que couber: Lei do Inquilino - Lei nº 8.245/91, a qual "Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes", Decreto nº 5.940/06, o qual "Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências", Lei nº 8.078/90, a qual "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" e outras disposições normativas, no que couber, existentes no âmbito federal, estadual e municipal pertinentes ao objeto do presente certame.

4.1.2. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade são:

- A licitante poderá realizar vistoria prévia ao local para conhecimentos das instalações e das máquinas e equipamentos;
- A licitante deverá comprovar capacidade técnica para executar os serviços;
- A empresa deve ser idônea e do ramo de atividade do objeto licitado;
- A empresa deverá estar de acordo com as seguintes condições:
 - a) Pontualidade no cumprimento dos horários de atendimento;
 - b) Manter seu pessoal identificado;
 - c) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo IFRS - Campus Erechim; mantendo a disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pelo IFRS - Campus Erechim;
 - d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

- e) Instruir a seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do IFRS - Campus Erechim;
- f) Fornecer, instalar, manter materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, acessórios ou componentes necessários à execução dos serviços, devendo trabalhar com equipamentos cuja capacidade seja suficiente para prestação dos serviços de forma contínua e em perfeitas condições de uso a fim de evitar interrupção, em especial, dos serviços de reprografia;
- g) Obter a prévia aprovação da Concedente para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- h) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFRS - Campus Erechim;
- i) Fornecimento e utilização de papel de qualidade satisfatória, no tamanho A4, gramatura de 75g/m²;
- j) Fornecimento de cópias de qualidade, em tom firme, sem falhas, manchas, borrões e cortes, zelando pela excelência dos serviços a serem prestados;
- k) Não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual;
- l) A licitante vencedora assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado e dos materiais utilizados, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista;
- m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados;
- n) Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à Concedente ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato de Cessão de Uso;
- o) Manter, conservar e adequar às suas expensas a área concedida, responsabilizando-se pela limpeza, higienização e conservação da área, devolvendo-a à Concedente, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel;
- p) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Concedente, prestando todos os esclarecimentos solicitados, solucionando todas as reclamações formuladas e atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- q) Informar ao Fiscal do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços;
- r) Fica proibido à Concessionária veicular publicidade em mesas, cadeiras,

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

- placas e alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a prévia e expressa autorização da Coordenação Administrativa do Campus;
- s) A Concessionária deverá MANTER O PREÇO CONFORME O OFERTADO NO PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO PODENDO ALTERÁ-LO;
 - t) Manifestar-se documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 dias antes do término do mesmo;
 - u) A descrição dos serviços é indicativa. Nada impede que a concessionária diversifique os serviços, desde que não fuja de sua linha de fornecimento, e que haja compatibilidade com o objeto;
 - v) O licitante deverá obrigatoriamente apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão;
 - w) A contratada é responsável pela emissão do(s) alvará(s) necessários junto aos órgãos competentes viabilizando o pleno funcionamento dos serviços no IFRS – Campus Erechim;
 - x) A contratada deverá efetuar o pagamento na forma pactuada.

4.1.3. Os serviços objeto deste processo licitatório tratam-se de serviços continuados pois configuram-se essencial ao IFRS – Campus Erechim. Além disso, a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

4.1.4. Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer à IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

– respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

– prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Deverá observar também a legislação e/ou normas técnicas do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Erechim/RS.

4.1.5. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.6. Não há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.1.7. Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA CNU/CGU Nº 01, de 22 de junho de 2016, analisando o contexto geral que está inserida a necessidade a ser contratada, identifica a forma de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de reprografia para o IFRS – Campus Erechim, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante cessão onerosa de espaço físico, através de Licitação na modalidade Pregão. Somando-se a isso, visando compatibilizar com o enquadramento legal, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabeleceu-se a participação EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP. A solução acima foi escolhida visando suprimir a necessidade da instituição sempre se moldando a legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que essas soluções se moldam as cobranças atuais dos serviços, permitindo o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 5.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de reprografia;
 - b) O horário de mínimo de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 e das 18:00 às 22:00. O horário de funcionamento pode sofrer alterações de acordo com a necessidade do IFRS – Campus Erechim e desde que acordado entre Contratante e Contratada.
 - c) A Contratada deverá manter fixado no espaço onde estará instalada a tabela de preços.
 - d) A contratada disponibilizará caixa registradora ou outro dispositivo que atenda às normas da legislação vigente e deverá manter numerário suficiente para troco.
- 6.2. A execução dos serviços será iniciada em fevereiro de 2020, juntamente com o início das aulas, e acordo com o calendário letivo, na forma que segue:
 - 6.2.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá preparar o local para início das atividades que se iniciam na data discriminada acima.

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Erechim

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. A gestão do contrato será realizada pelo Fiscal e Gestor do Contrato, tendo como ator da contratante o responsável legal da empresa.

7.2. Para a comunicação entre o órgão contratante e a empresa contratada deverá, sempre que possível, ser realizada mediante ofício, ou no que couber através de correio eletrônico.

7.3. A aferição da qualidade dos serviços deverá compreender a aferição mensal dos seguintes requisitos mínimos de qualidade:

| REQUISITOS QUALITATIVOS MÍNIMOS |
|---|
| I – A área de atendimento aos clientes apresenta-se limpa e organizada; |
| II – O descarte de resíduos está sendo feito corretamente; |
| III – Fornecimento de cópias de qualidade, em tom firme, sem falhas, manchas, borrões e cortes, zelando pela excelência dos serviços a serem prestados; |
| IV - Fornecimento e utilização de papel de qualidade satisfatória, no tamanho A4, gramatura de 75g/m2; |
| V – O quadro de valores praticados está visível aos consumidores; |
| VI – Está sendo disponibilizado numerário suficiente para troco ao cliente. |

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Disponibilizar todo e qualquer material, mobiliário, acessório ou componentes necessários à instalação e pleno funcionamento dos equipamentos e dos serviços, devendo ainda manter, no espaço cedido ao uso, estoque regular de material de consumo, tais como papel, grampo, extrator, clips, tonner, molas para encadernação e outros necessários à execução dos serviços, afim de evitar interrupções.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

9.1.1. O espaço físico a ser explorado pela contratada possui área física de 12,31m² (Planta Baixa Anexo do Edital), Pavimento Térreo, Bloco 2 do IFRS - Campus Erechim, localizado na Rua Domingos Zanella, 104, Bairro Três Vendas, Erechim/RS.

9.1.2. A população do IFRS - Campus Erechim é composta por alunos, servidores, prestadores de serviços terceirizados e estagiários, estimando um público aproximado de 1400 pessoas que frequentam o Campus diariamente nos seus três turnos de funcionamento.

9.1.3. A contratada poderá fornecer outros itens, desde que de acordo com a legislação vigente, e desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, resguardando o direito de a Administração solicitar pesquisas, de forma a comparar o preço praticado se necessário.

9.1.4. A contratada pagará à Administração, a título de indenização pecuniária (aluguel) pela cessão de uso da área citada no item 9.1.1. o valor mensal de R\$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

9.1.5. O valor do aluguel a ser pago pela contratada é fixo e irrevogável nos primeiros 12 meses de contrato, sendo automaticamente reajustado na renovação contratual. Para o cálculo do reajuste anual será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

9.1.6. O valor do aluguel deverá ser pago à Administração até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do IFRS – Campus Erechim.

9.1.7. Não haverá o pagamento de aluguel nos dias em que não sejam letivos. No período de férias escolares não haverá necessidade de manter em funcionamento os serviços, devendo cumprir sempre o calendário letivo.

9.1.8. O valor do aluguel pela cessão de uso da área poderá ser revisto pela Administração, de ofício ou a pedido da contratada, quando da ocorrência de fatos supervenientes que impactem diretamente as atividades do Campus, paralisando-as por um período superior a 5 (cinco) dias úteis.

9.1.9. A contratada deve ressarcir a Administração referente as despesas, pertinentes ao consumo de energia elétrica, devendo a contratada efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente. Não haverá cobrança de energia elétrica no período em que não houver utilização por parte da contratada. A medição será auferida mensalmente pelo Fiscal de Contrato no contador individual referente a área cedida. Para cálculo do valor proporcional, será utilizado as faturas do mês de referência constando o consumo total em nome do IFRS-Campus Erechim. O Fiscal de Contrato encaminhará relatório com a leitura do mês e cálculo proporcional, para que a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do IFRS – Campus Erechim proceda a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU).

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.4.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. nº | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

- 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os critérios estabelecidos no item 7.3. deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os itens comercializados serão pagos diretamente pelo usuário a empresa contratada.

16.2. A contratada pagará à Administração, a título de indenização pecuniária (aluguel) pela cessão de uso da área em que serão prestados os serviços de reprografia, o valor mensal de R\$ 76,67 (setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

16.3. O valor do aluguel a ser pago pela contratada é fixo e irrevogável nos primeiros 12 meses de contrato, sendo automaticamente reajustado na renovação contratual. Para o cálculo do reajuste anual será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

16.4. O valor do aluguel deverá ser pago à Administração até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do IFRS – Campus Erechim.

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

16.5. Não haverá o pagamento de aluguel nos dias em que não sejam letivos.

16.6. O valor do aluguel pela cessão de uso da área poderá ser revisto pela Administração, de ofício ou a pedido da contratada, quando da ocorrência de fatos supervenientes que impactem diretamente as atividades do Campus, paralisando-as por um período superior a 5 (cinco) dias úteis.

16.7. A contratada deve ressarcir a Administração referente as despesas, pertinentes ao consumo de energia elétrica, devendo a contratada efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente. A medição será auferida mensalmente pelo Fiscal de Contrato no contador individual referente a área cedida. Para cálculo do valor proporcional, será utilizado as faturas do mês de referência constando o consumo total em nome do IFRS-Campus Erechim. O Fiscal de Contrato encaminhará relatório com a leitura do mês e cálculo proporcional, para que a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do IFRS – Campus Erechim proceda a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU).

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se:

17.2.1. Para o item o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, sendo escolhido para o reajuste do item por ser o índice que guarde maior correlação possível com o segmento econômico que está inserido tais insumos diversos.

17.2.2. Para o valor do aluguel o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), que é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de alugueis, sendo escolhido para reajuste do valor de aluguel da área a ser cedida por ser o índice que guarde maior correlação possível com o segmento econômico que está inserido.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

- 17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 18.1.1. Para cumprimento do objeto contratual deste certame a Administração não necessitará efetuar qualquer tipo de pagamento a contratada, ocorrendo apenas em arrecadação referente a da cessão de uso da área a ser cedida (aluguel).
- 18.1.2. Por se tratar de contratação sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, se reduz consideravelmente o risco de inadimplência por parte da contratada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato referente a locação da área cedida, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato referente a locação da área cedida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato referente a locação da área cedida, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato referente a locação da área cedida, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 19.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Erechim

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela | 02 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Erechim

| | | |
|---|--|----|
| | fiscalização, por serviço e por dia; | |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. nº | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstas no edital.
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Valor unitário: R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço.
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor unitário.
- 21.2. Tal valor foi obtido a partir da média aritmética de 03 (três) cotações de preços de empresas do ramo do objeto.

Erechim, 17 de janeiro de 2020.

Ivan José Suszek
Diretor de Administração e Planejamento
IFRS - Campus Erechim
Portaria nº 45, de 27/02/13.

Aprovação motivada do Termo de Referência pela Autoridade Competente:

A prestação de serviços de Reprografia requeridos visam atender prioritariamente ao público interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus

| IFRS – Campus Erechim | |
|-----------------------|---------|
| Fls. n° | Rubrica |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim

Erechim, constituído por alunos, servidores, prestadores de serviços terceirizados e estagiários, estimando um público aproximado de 1400 pessoas que frequentam o Campus diariamente nos seus três turnos de funcionamento.

O IFRS – Campus Erechim é uma Instituição Federal de ensino público, gratuito e de qualidade, atuante em vários níveis de ensino, propiciando também palestras e eventos de cunho educacional, envolvendo a participação de servidores, alunos e colaboradores.

Ao propor a cessão de espaço público, para que nele sejam explorados os serviços de Reprografia, a Administração tem como objetivo não a obtenção de receita com a outorga do imóvel, visando atender a demanda da Comunidade Acadêmica e demais usuários, de forma eficiente, ininterrupta e com melhor custo benefício, evitando o deslocamento à área externa para obter estes serviços, visto que o Campus não possui estrutura que permita a distribuição de cópias gratuitas.

Contratar por meio da cessão de uso do imóvel, empresa especializada em prestar serviço de reprografia dentro do Campus, além de não onerar o orçamento do órgão, permite efetivamente auxiliar na realização de sua função acadêmico social, garantindo, por meio de uma eficiente fiscalização contratual, a oferta de um serviço de qualidade, a preços compatíveis com o mercado.

Ademais, aprovo as Pesquisas de Preços, referente ao item e a locação da área ser cedida, considera-se que as pesquisas de preços estão de acordo com a legislação aplicável, contendo em seu conteúdo todos os dados necessários, especialmente em relação a identificação dos fornecedores dos orçamentos. Com isso, conclui-se que os preços estabelecidos neste Termo de Referência estão compatíveis com os praticados no mercado.

Sem mais, aprovo este Termo de Referência baseado nos pressupostos acima fundamentados.

Giovani Rodrigues Jardim
Diretor-Geral Substituto
IFRS - Campus Erechim
Portaria nº 326, de 20/12/19